

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 082/2012

140

Livro nº 013

27.06.12

*Marcellino Tostes Picaço*  
Marcellino Tostes Picaço  
Procurador Chefe PDTC  
Mat. 223.459-9

TERMO Nº 082/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOMBREIRO LANCHES LTDA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO, na forma abaixo:

Ao décimo segundo (12º) dia do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28521748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **MICHEL SALIM SAAD**, brasileiro, Identidade nº 1383, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 014.028.547-49, e do outro lado a Empresa **SOMBREIRO LANCHES LTDA**, sediada a Rua Miguel de Frias nº123, Icaraí, Niterói, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.579.279/0001-33, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio Sr. **VLADIMIR DE LIMA GUEDES**, portador da carteira de identidade nº 066577735, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.329.837-72, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant nº 497, Barreto, Niterói, conforme Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2012, realizado em 18/04/2012, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pela Srª. Secretária Municipal de Administração a fl. 324, do processo nº 090/1292/11, de 13/10/11, publicado em 26/04/2012, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 01/2012, que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente processo tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento parcelado e diário de alimentação, para menores, adultos e idosos, alojados na Casa de Passagem dos Meninos, Casa das Meninas, e no Abrigo de Adultos, conforme especificações e quantidades no Termo de Referência. **SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços devem ser prestados de acordo com os parâmetros traçados no Termo de Referência e no item 12 do edital. **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO RECEBIMENTO** - Executado o **CONTRATO** o seu objeto será recebido mediante recibo. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente **CONTRATO** não exclui a responsabilidade

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PUTC  
REGISTRADO

Termo nº  
082/12

Fls. 2

civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata o Termo de Referência, assim como obedecer rigorosamente ao prazo e aos locais de entrega, sob pena das penalidades expostas no item 10 do edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis. Todas as refeições deverão ser entregues em recipientes, térmicos e em quantidade proporcional ao número de refeições, que deverão ser distribuídas no local de entrega, através de funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o perfil de cada alojado e/ou abrigado.

**QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dois servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato.

**QUINTA: DAS PENALIDADES** - Caso a **CONTRATADA** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Advertência (por escrito); II - Multa contratual; III - Rescisão do contrato; IV - Perda da garantia de execução contratual; V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais.

**SEXTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguintes sanções: a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) multa de até dez 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

**SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Reiterando de irregularidades na sua execução; d) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**;

**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PWTG  
REGISTRADO

Termo nº  
082/12

Fls. 3

Dissolvência, falência ou pedido de concordata da empresa contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O ato rescisório será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso prévio. **OITAVA: DO VINCULO EMPREGATICIO - A CONTRATADA,** opera como empregadora autônoma, e conseqüentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregaticio com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados e pagos diretamente pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. **DECIMA: DO PRAZO -** O prazo de vigência do presente Instrumento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DECIMA PRIMEIRA: DO PREÇO -** O preço dos serviços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a planilha apresentada pela **CONTRATADA**, será o seguinte: Preço total mensal estimado em R\$ 74.421,52 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). **DECIMA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do valor a ser efetivado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói, (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. Nas notas fiscais devem ser indicados, ainda, o nome do banco, a agência e o número da conta para o depósito do pagamento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI.

**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

FGM / PDTC  
REGISTRADO

Termo n°  
082/12

Fls. 4

PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Assistência Social, como sede à Rua Coronel Gomes Machado, n° 281, Centro, Niterói, RJ, CEP 24.020-111. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. **DECIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE** - Considerando o prazo contratual, não haverá reajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de haver prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o IGPM. **DÉCIMA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$ 893.058,30 (oitocentos e noventa e três mil cinqüenta e oito reais e trinta centavos), conforme Programa de Trabalho n° 1672.08.243.0027.2081, C.D. n° 3390.30.00, Nota de Empenho n° 12/000017 datada de 21/05/2012. **DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Este Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 8.666/93. **DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO** - A **CONTRATADA** reconhece que constituem motivos para a rescisão do presente Contrato: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o atraso injustificado na prestação do serviço; c) a paralisação do serviço sem justa causa e comunicação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial; e) desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; h) a dissolução de sociedade da **CONTRATADA**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA OITAVA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionadas através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **VIGÉSIMA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. **VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao

**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

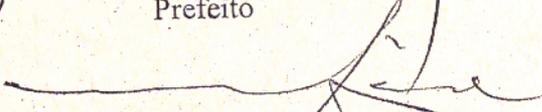
PGM / PDTC  
REGISTRADO

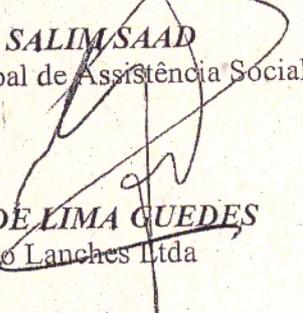
Termo n°  
082/12

Fls. 5

disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da **CONTRATADA** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. **VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que surgirem na execução do presente **CONTRATO**, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói. **VIGÉSIMA TERCEIRA: - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE**, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato. **VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.  
**NITERÓI, 12 DE JUNHO DE 2012.**

  
**JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
Prefeito

  
**MICHEL SALIM SAAD**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**VLADIMIR DE LIMA GUEDES**  
Sombreiro Lanches Ltda

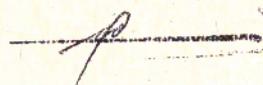
**TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC  
REGISTRADO



## EXTRATO Nº 082/2012

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 082/2012.

**PARTES:** Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Sombreiro Lanches Ltda.

**OBJETO:** Fornecimento, parcelado e diário, de alimentação para menores, adultos e idosos, alojados na Casa de Passagem dos Meninos, Casa das Meninas e no Abrigo de Adultos.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 893.058,30 (oitocentos e noventa e três mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos).

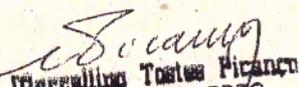
**VERBA:** P.T. nº 1672.08,243.0027.2081; C.D. nº 3390.30.00, Fonte 100, Nota de Empenho nº 12/000017 datada de 21.05.12.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 9.614 de 22 de julho de 2005 e Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 conforme o Processo nº 090/1292/2011.

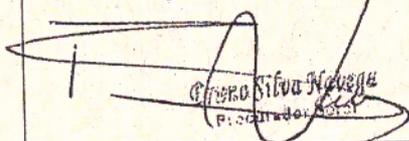
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2012.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 25 de junho de 2012

  
Marcelino Torres Picanço  
Procurador Chefe PDTC  
Mat. 223.459-9

À SMG rogando publicação.

  
Carlos Silva Neves  
P. Sec. de Contr.



MP/ET

**PUBLICADO**  
27 junho 2012  
"A Tribuna" 07